



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 696/2022** destinada à **contratação de empresa para execução da nova Entrada de Energia da Escola Municipal Professora Zulma do Rosário Miranda, devido ao aumento de carga**. Aos 26 dias de outubro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 204/2022, composta por Cláudia Fernanda Müller, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Coluna Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0014543521); e B4 Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0014543552). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Coluna Engenharia Ltda.**, em análise do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, constatou-se que, constava a razão social Possamai Engenharia Ltda., diferente dos demais documentos apresentados. Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 2 da Sociedade Possamai Engenharia Ltda., onde constava a alteração da razão social (documento SEI nº 0014725489). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k" do edital. As declarações do proponente de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, encaminhadas pela proponente, citam o procurador da empresa como declarante. Embora os documentos tenham sido assinados pela sócia e representante legal da empresa, que esta está declarando pelo procurador, não havia sido encaminhada procuração que legitimasse os poderes do procurador. Diante do exposto, com amparo no subitem 10.5 do edital, "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.*", e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014726285, a apresentação de procuração, afim de legitimar de que o citado procurador tem poderes de declarar pela proponente no presente certame. Em resposta, foi encaminhada a procuração, documento SEI nº 0014765204. Portanto, a empresa atende a exigência do subitem 8.3, alíneas "q" e "s" do edital. **B4 Engenharia Ltda.**, a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,11, Solvência Geral = 2,52 e Liquidez Corrente = 4,03, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. A proponente encaminhou 01 (uma) certidão de acervo técnico, acompanhada do atestado de capacidade técnica. Entretanto, em análise ao Atestado de Capacidade Técnica vinculado à CAT nº 252021127940, quanto a instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais ou comerciais é informada a execução de 160 kW. Ademais, o documento apresentado não possibilita a realização da conversão da unidade de medida para aquela exigida no edital. A Declaração expressa do representante legal do proponente de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como a Declaração de

renúncia ao direito de visita técnica apresentados, foram assinados digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Diante do exposto, com amparo no subitem 10.5 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014727294, a apresentação de documentação complementar referente ao mencionado atestado, que permitisse a visualização e/ou conversão do quantitativo na unidade de medida kilovoltampères, a fim de verificar o atendimento do quantitativo exigido no edital., assim como o documento original das declarações a fim de se autenticar as assinaturas. Em resposta, a empresa encaminhou os arquivos digitais das declarações, sendo assim possível a validação das assinaturas digitais contidas nas mesmas, e a conversão da unidade de medida (documento SEI nº 0014731287). Dessa forma, a proponente atende ao subitem 8.2, alíneas "n", "q" e "s" do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR: Coluna Engenharia Ltda. e B4 Engenharia Ltda.** Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2022, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2022, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2022, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014766667** e o código CRC **3A8DE78C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

